



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
CONSELHO DE ENSINO

Ato N° 08, de 28 de agosto de 2023.

Dispõe sobre a aprovação do novo regulamento do Conselho de Ensino Superior (CONDEP), da unidade Maracanã, do sistema Cefet/RJ.

A Presidente do Conselho de Ensino (Conen) do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (Cefet/RJ), no uso de suas atribuições e em obediência à deliberação da 4ª Sessão Ordinária do CONEN de 23 de Agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o novo Regulamento do Conselho de Ensino Superior (CONDEP).

Documento assinado digitalmente
gov.br DAYSE HAIME PASTORE
Data: 28/08/2023 15:28:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dayse Haime Pastore
Presidente do Conselho de Ensino Cefet/RJ



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Diretoria de Ensino
Departamento de Ensino Superior

Resolução nº 1/2023 - DEPES/DIREN/CEFET/RJ, de 22 de julho de 2023

O Conselho do Departamento de Ensino Superior, em 05 de julho de 2023, aprova a proposta de Resolução que dispõe sobre o regulamento do conselho.

O Presidente do Conselho do Departamento de Ensino Superior do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, no uso de suas atribuições, e em obediência à deliberação do Conselho, em sua 2ª Seção Ordinária de 05 de julho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o texto do Anexo I como Regulamento do Conselho do Departamento de Ensino Superior.

Art. 2º Encaminhar esta resolução e seu anexo para a presidência do Conselho de Ensino para sua apreciação.

Assinado de forma digital por
Prof. Diego Carvalho, D.Sc.

Matrícula nº 1552593
Chefe do Departamento de Ensino Superior
Portaria CEFET-RJ nº 207, DOU nº 36, 16 de fevereiro de 2023

Diego Carvalho
Presidente do Conselho do Departamento de Ensino Superior

ANEXO I

Regulamento do Conselho do Departamento de Ensino Superior

SUMÁRIO

Capítulo I. O Conselho	ii
Seção I. Do Conceito de Conselho do Departamento de Ensino Superior	ii
Seção II. Da Composição do Condep	ii
Seção III. Das Atribuições do Condep	iii
Seção IV. Das Atribuições do Presidente do Condep	iv
Seção V. Das Atribuições do Secretário (a) do Condep	iv
Capítulo II. Do colegiado das CCE	v
Seção I. Do Conceito de Colegiados das CCEs	v
Seção II. Da Composição do Colegiado das CCEs	v
Seção III. Das Atribuições dos Colegiados das CCE	v
Seção IV. Das Atribuições dos Coordenadores da CCE	vi
Capítulo III. Do funcionamento do Condep e dos colegiados das CCE	vii
Seção I. Das Atribuições dos Conselheiros do Condep e dos Membros dos Colegiados Acadêmicos	vii
Seção II. Do Funcionamento do Condep	vii
Seção III. Do Funcionamento dos Colegiados Acadêmicos	x
Capítulo IV. Das disposições gerais, transitórias e finais	xii

CAPÍTULO I

O CONSELHO

Seção I

Do Conceito de Conselho do Departamento de Ensino Superior

Art. 1º O Conselho do Departamento de Ensino Superior (Condep) é a instância máxima de natureza *consultiva, deliberativa, normativa e julgadora* do Departamento de Ensino Superior (Depes), sendo esta de âmbito restrito à Unidade Sede do Cefet/RJ e norteadada por regimento próprio, aprovado pelo Conselho de Ensino (Conen), pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe) e homologado pelo Conselho Diretor (Codir).

Seção II

Da Composição do Condep

Art. 2º O Condep é constituído:

I — dos seguintes membros natos, todos com direito a voz e voto: o Chefe do Depes, que o preside, o Coordenador da Coordenadoria de Suporte Acadêmico (Cosac), e os Coordenadores das Coordenações de Curso do Ensino Superior (CCEs) presenciais e de ensino à distância (EaD) da unidade sede;

II — dos substitutos das CCEs, com direito apenas a voz, na presença do titular; ou voz e voto, em sua ausência;

III — de um secretário, sem direito a voz nem a voto, escolhido pelo Presidente do Condep dentre os servidores do Depes;

IV — de um representante titular dos alunos regularmente matriculados em um dos cursos ofertados pelo Depes, inclusive os do EaD, com direito a voz e voto nas reuniões, eleito por sufrágio universal organizado pela representação discente de ensino de graduação entre seus pares da Unidade Maracanã;

V — de um representante suplente dos alunos, com direito apenas a voz, na presença do titular; ou voz e voto, em sua ausência;

§ 1º A cada 2 (dois) anos, os Colegiados dos Cursos serão consultados quanto a indicação dos Coordenadores;

§ 2º O COSAC será indicado pelo Chefe do Depes e nomeado pelo Diretor Geral.

§ 3º O resultado da eleição de que tratam os incisos IV e V deste artigo deverá ser oficiado ao Presidente do Condep por meio de documento em que é signatário o Presidente da representação estudantil aludida.

Seção III

Das Atribuições do Condep

Art. 3º Compete ao Condep:

- I — Zelar pela boa execução do Projeto Político-Pedagógico Institucional (PPI) do Cefet/RJ;
 - II — Aprovar as Políticas e Diretrizes relativas ao Ensino de Graduação, encaminhando-as ao Conen para apreciação e aprovação;
 - III — Aprovar os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação, encaminhando-os ao Conen para apreciação e aprovação;
 - IV — Aprovar os regulamentos relacionados aos Cursos de Graduação, encaminhando-os ao Conen para apreciação e aprovação;
 - V — Aprovar as propostas de criação, expansão, modificação e extinção de cursos; bem como as de ampliação e diminuição de vagas, encaminhando-as ao Conen para apreciação e aprovação;
 - VI — Aprovar os Editais dos Processos Seletivos dos discentes, encaminhando-as ao Conen para apreciação e aprovação;
 - VII — Aprovar as atualizações curriculares dos Cursos de Graduação, à exceção dos planos de ensino de disciplinas obrigatórias ou optativas, encaminhando-as ao Conen para apreciação e aprovação;
 - VIII — Aprovar, anualmente, proposta de Calendário Acadêmico baseada no definido pelo Conen, ouvidos as CCEs e encaminhando-o ao Conen para apreciação e aprovação se necessário;
 - IX — Aprovar calendário anual de sessões ordinárias do Conselho, elaborado pelo Chefe do Depes;
 - X — Emitir pareceres sobre assuntos de natureza didático-pedagógica, submetidos à sua apreciação;
 - XI — Decidir em grau de recurso a decisões das CCE sobre todos os assuntos acadêmicos que lhe forem submetidos;
 - XII — Aprovar os regulamentos das CCEs, bem como suas alterações.
 - XIII — Elaborar proposta de alteração de seu Regulamento, a ser submetida à apreciação do Conen; e
 - XIV — Manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos afetos à sua área de atuação;
- Parágrafo único. No inciso VI, caso sejam atualizados planos de ensino de disciplinas obrigatórias ou optativas, o Condep deve ser notificado das alterações.

Art. 4º O Condep poderá criar Comissões Especiais e designar consultores *ad hoc* por ato de seu Presidente, que fixará objetivos e prazos para as suas atividades.

Seção IV

Das Atribuições do Presidente do Condep

Art. 5º São atribuições do Presidente do Condep:

- I — Presidir todas as sessões do Condep, com direito a voto nominal e voto de qualidade (de-empate) na condição de membro nato;
- II — Elaborar o calendário das sessões ordinárias e submetê-lo aos Conselheiros para aprovação;
- III — Convocar sessões extraordinárias por solicitação de ao menos um terço dos Conselheiros ou por sua própria iniciativa;
- IV — Expedir todos os Atos necessários ao cumprimento das Resoluções e deliberações do Condep;
- V — Designar os membros das comissões especiais, quando a matéria em exame assim o exigir;
- VI — Designar o (a) secretário (a) do Condep;
- VII — Nomear relator, dentre os conselheiros, para a apreciação de assunto constante da ordem do dia e que requeira instruções ou informações de processo;
- VIII — Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- IX — Se necessário, desincumbir-se de outras atribuições, que se configuram como pertinentes ou integrantes de suas funções e que não constam daquelas anteriormente citadas.
- X — Dar posse aos Conselheiros;
- XI — Baixar atos necessários à organização interna que tenham sido aprovadas pelo Condep;
- XII — Baixar atos *ad referendum* do Condep.

§ 1º O Presidente do Condep deve dar amplo conhecimento ao Conselho sobre o relator ao qual se refere o inciso VII;

§ 2º O relator a que se refere o inciso VII emitirá parecer em relatório escrito em prazo determinado pelo Presidente do Condep, sendo o mínimo de 48 horas úteis de antecedência da sessão do Conselho em que o assunto constar na Ordem do dia.

§ 3º O relator a que se refere o inciso VII poderá solicitar que qualquer outro membro do Condep dê consentimento do seu parecer aos demais membros.

§ 4º O Presidente do Condep deve submeter ao Conselho Departamental suas decisões *ad referendum* na sessão ordinária seguinte à data de sua exarcação.

Seção V

Das Atribuições do Secretário (a) do Condep

Art. 6º Compete ao Secretário do Condep:

- I — Secretariar as reuniões do Conselho;
- II — Redigir a ata de cada reunião do Conselho, submetendo-a para apreciação e aprovação por parte dos Conselheiros na convocação para a reunião seguinte;
- III — Distribuir previamente a pauta de cada reunião, no prazo mínimo de 48 horas úteis antes da reunião, juntamente com toda a documentação referente à mesma, sempre incluída a ata da

reunião anterior;

IV — Operacionalizar as convocações determinadas pelo Presidente;

V — Assistir aos Conselheiros no exercício da sua função; e

VI — Manter atualizada a correspondência e documentação do Conselho.

CAPÍTULO II DO COLEGIADO DAS CCE

Seção I

Do Conceito de Colegiados das CCEs

Art. 7º O Colegiado das CCEs presenciais e de Ensino à Distância da Unidade Sede é a instância deliberativa de Curso para os assuntos de políticas acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão pertinentes à Coordenação, bem como consultivo às de caráter administrativo que não conflitem com normas e procedimentos em conformidade com as diretrizes da Instituição.

Seção II

Da Composição do Colegiado das CCEs

Art. 8º O Colegiado das CCEs é constituído:

I — do(a) Coordenador da Coordenação de Curso, como presidente(a), com direito a voz e voto;

II — dos docentes lotados na coordenação ou nas coordenadorias em atuação conjunta no caso dos cursos presenciais ou dos coordenadores de disciplina que são docentes permanentes do Cefet nos casos dos cursos EaD, com direito a voz e voto;

III — dos demais professores vinculados academicamente ao colegiado, mas não lotados no mesmo, mas que fazem jus a compor o Colegiado, conforme o Regulamento para a Lotação Docente do Cefet/RJ vigente, com direito a voz;

IV — de um(a) discente regularmente matriculado(a) em curso oferecido pelo colegiado, bem como um(a) membro(a) suplente eleito pelo corpo discente do curso, com titular gozando do direito a voz e voto nas reuniões, e o suplente, a voz apenas, quando presente o titular; ou voz e voto, na sua ausência;

§ 1º A representação discente terá mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 2º Quando a Coordenação não oferecer curso regular, a representação discente é escolhida pelos discentes, entre os cursos que o colegiado suporta.

Seção III

Das Atribuições dos Colegiados das CCE

Art. 9º Compete aos Colegiados:

I — Eleger o coordenador de curso entre os seus membros lotados, respeitada a Resolução Cepe No

10/2022 ou normativa aprovada subsequentemente pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que a substitua;

II — Definir a política para o desenvolvimento do ensino, no âmbito de todas as disciplinas oferecidas pela Coordenação, em conformidade com o planejamento estratégico da instituição;

III — Elaborar as ementas, os programas e os planos de ensino das disciplinas sob a responsabilidade da coordenação, ou propor modificações nestes;

IV — Propor, avaliar e aprovar o Projeto Pedagógico do Curso submetido pelo Núcleo Docente Estruturante, quando for o caso, sugerindo as modificações necessárias e submetendo-as à aprovação do Condep;

V — Opinar sobre pedidos de licença, afastamento, cessão e mudança de regime de trabalho de professores para fins de aperfeiçoamento e participação em projeto, submetendo a decisão à homologação do Condep;

VI — Propor ao Condep alterações nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, quando for o caso;

VII — Examinar e emitir parecer ao Condep relativo às questões suscitadas pelos corpos docente e discente, ou encaminhar ao setor competente parecer detalhado dos assuntos cuja solução transcenda as suas atribuições;

VIII — Emitir parecer sobre a avaliação docente para fins de estágio probatório e mudança de regime de trabalho;

IX — Emitir parecer para liberação de docente para participação de eventos fora do território nacional;

X — Emitir parecer sobre pedidos de participação em projetos desvinculados do Cefet/RJ;

XI — Appreciar as propostas de contratação, transferências e remoções de professores;

XII — Zelar pela execução do Projeto Pedagógico do Curso e do regulamento do Depes;

XIII — Emitir parecer sobre solicitações acadêmicas dos cursos subordinados ao Departamento de Ensino Superior;

XIV — Exercer outras atribuições que, por sua natureza, recaiam no domínio de sua competência;

Parágrafo único. Com relação inciso I, no caso dos cursos EaD, a chefia só pode ser exercida por membro do quadro de professores permanentes do Cefet/RJ.

Seção IV

Das Atribuições dos Coordenadores da CCE

Art. 10 Aos Coordenadores compete:

I — Convocar e presidir as reuniões;

II — Nomear relator para a apresentação de assuntos constantes da ordem do dia que requeiram instruções de processo;

III — Emitir o voto de qualidade, nos casos de empate nas decisões dos Colegiados;

IV — Expedir atos necessários para cumprir as resoluções e deliberações do Colegiado.

V — Encaminhar ao Condep, quando couber, as solicitações ou documentos, aprovados pelo Colegiado.

VI — Nomear as CCOs para progressão de membros do Colegiado.

§ 1º No caso descrito no Inciso II, o relator deverá ser nomeado pelo Presidente com prazo de, no mínimo, 48 horas de antecedência. Neste caso, o relator emitirá parecer, por escrito, podendo, a pedido deste, ser o relato apresentado por outro membro do Colegiado.

§ 2º Poderão apresentar assuntos para composição da pauta: o Presidente do Colegiado ou qualquer um dos seus membros.

§ 3º Os assuntos para comporem a pauta deverão ser apresentados ao Presidente com pelo menos 48 horas de antecedência das reuniões.

§ 4º Cabe ao Coordenador, em função das prioridades traçadas, aceitar ou não os itens de pauta propostos pelos membros do Colegiado.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONDEP E DOS COLEGIADOS DAS CCE

Seção I

Das Atribuições dos Conselheiros do Condep e dos Membros dos Colegiados Acadêmicos

Art. 11 São deveres tanto dos Conselheiros do Condep quanto dos membros dos Colegiados de Departamentos Acadêmicos:

I — Participar das reuniões da Câmara correspondente, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções de consenso;

II — Exercer o direito a voto nas tomadas de decisão;

III — Relatar, mediante parecer por escrito, a ser submetido à apreciação da plenária, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo Presidente;

IV — Participar de Comissões Especiais, designadas pelo Presidente; e

V — Quando relator, a seu critério, consultar, como forma de subsidiar seu relato, o proponente da matéria em apreciação, bem como especialistas na área.

Seção II

Do Funcionamento do Condep

Art. 12 O Condep somente poderá exercer suas atribuições com a presença mínima de metade mais um do número total de seus membros.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Departamental poderá, no exercício de suas atribuições, contar com mecanismos de videoconferência, onde o quórum e voto serão auferidos de forma nominal ou registradas na ferramenta de videoconferência.

Art. 13 As reuniões ordinárias serão convocadas pelo presidente mediante calendário estabelecido no final do ano anterior, com frequência mínima bimestral. As reuniões extraordinárias serão convocadas a critério do seu Presidente ou por requerimento de ao menos 1/3 (um terço) do número total de seus membros.

§ 1º As convocações para as reuniões serão feitas com antecedência mínima de 48 horas úteis e delas constará a Ordem do Dia (pauta).

§ 2º Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido a critério do Presidente.

§ 3º Na situação prevista no parágrafo anterior, os motivos devem ser justificados e submetidos à aprovação do plenário no início da reunião.

§ 4º Solicitada a convocação de reunião extraordinária por seus membros, deverá o presidente efetivá-la dentro de um prazo de 96 horas úteis.

§ 5º Os assuntos para comporem a pauta deverão ser apresentados ao Presidente com pelo menos 96 horas de antecedência das datas agendadas para as reuniões ordinárias.

§ 6º As reuniões ordinárias ou extraordinárias não serão públicas, exceto quando assim deliberar a correspondente plenária, na reunião anterior.

§ 7º A juízo da plenária, poderão participar da reunião pessoas cujos depoimentos possam esclarecer assuntos de qualquer natureza, não podendo tais pessoas tomar parte em debates, presenciar as discussões ou votar.

§ 8º O período de recesso do Conselho coincidirá com o recesso acadêmico, cabendo nesses períodos apenas convocações extraordinárias, quando matéria de urgência assim o recomendar;

§ 9º As sessões do Condep terão a duração máxima de 2 (duas) horas, com prorrogação única de 30 (trinta) minutos, se as circunstâncias assim exigirem e com a aprovação por maioria simples dos membros participantes.

§ 10 As sessões poderão ser suspensas por decisão do Presidente ou de 2/3 dos Conselheiros, devendo ser retomadas em datas a serem determinadas juntamente com a decisão de suspensão.

Art. 14 A pauta das reuniões ordinárias, indicadas na convocação, constará de 3 (três) partes, na seguinte ordem:

I — Expediente;

II — Ordem do Dia; e

III — Comunicação dos Conselheiros.

§ 1º O expediente, a critério do Presidente, compreenderá:

- a) as comunicações da Presidência em assuntos de interesse institucional e que não envolvam matéria a ser discutida na reunião;
- b) a apreciação da justificativa de falta dos Conselheiros;
- c) a aprovação da ata da reunião anterior; e
- d) a formulação de consultas e pedidos de esclarecimentos dos Conselheiros à Presidência, em assunto de interesse do Conselho.

§ 2º A Ordem do Dia constituir-se-á da apresentação, leitura, discussão e votação dos assuntos em pauta, bem como dos processos que tenham sido distribuídos para serem relatados na reunião.

§ 3º Por decisão do Presidente, desde que justificado e aceito pela maioria simples da plenária, poderá ocorrer mudança na Ordem do Dia e inclusão ou exclusão de algum item (ou itens) de pauta.

§ 4º As Comunicações dos Conselheiros constituir-se-ão de informações, pedidos de esclarecimentos ou quaisquer outros assuntos de interesse institucional e deverão ser apresentadas em, no máximo, 3 (três) minutos, cada uma.

Art. 15 Cada um dos processos administrativos será relatado por um dos seus membros assim designado pelo Presidente.

§ 1º O relato, após discussão, será colocado em votação pelo Presidente, sendo aprovado por maioria simples.

§ 2º Os comentários sobre os processos em pauta não poderão exceder 5 (cinco) minutos cada um.

§ 3º Mediante a aprovação de maioria simples da plenária, qualquer membro poderá pedir vistas de processo que esteja em discussão, tendo prazo até a reunião seguinte, ou a critério da plenária, para apresentar parecer sobre a matéria.

Art. 16 Os atos do Condep serão formalizados segundo a natureza da votação em:

I — Resoluções;

II — Pareceres;

III — Recomendações;

IV — Indicações; ou

V — Diligências.

§ 1º As matérias aprovadas *ad referendum* deverão ser analisadas e, em seguida, ratificadas, alteradas ou revogadas na sessão seguinte do Conselho, esclarecidas e justificadas pelo Presidente.

§ 2º As matérias aprovadas *ad referendum* deverão ser analisadas após a aprovação da ata da reunião anterior.

Art. 17 A votação poderá ser simbólica ou nominal, conforme natureza da matéria votada ou a pedido de qualquer membro, mediante justificativa, aprovada por maioria simples pela plenária.

§ 1º O resultado de cada votação constará da ata da reunião com a relação nominal dos votantes em cada proposta, assim como as abstenções.

§ 2º Na votação simbólica, a matéria será considerada aprovada por aclamação se não houver manifestação em contrário ou abstenção.

§ 3º Na votação nominal, cada membro manifestará seu voto oralmente ou por registro em plataforma de videoconferência previamente adotada para a reunião pelo Presidente.

Art. 18 O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião deverá justificar a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento, caso não seja representado pelo seu substituto eventual.

Art. 19 O comparecimento às reuniões é obrigatório e preferencial em relação às demais atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração devendo, em caso de ausência não justificada, gerar ocorrência de ponto.

Art. 20 O Condep deliberará por maioria simples de votos e, quando houver mais do que duas propostas em votação, esta será realizada em dois turnos sempre que necessário.

Parágrafo único. Terão direito a voto os membros titulares do Condep ou seus suplentes, quando da ausência do titular.

Art. 21 Após cada reunião lavrar-se-á ata, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo Presidente e secretário da reunião.

Art. 22 Além da aprovação, autorização, despachos e comunicações de secretaria, as decisões do Condep terão a forma de resoluções baixadas pelo seu Presidente, que entrarão em vigor após

homologação do Diretor Geral.

Art. 23 Às decisões do Condep, caberão recursos aos Conselhos Superiores do Cefet/RJ.

Seção III

Do Funcionamento dos Colegiados Acadêmicos

Art. 24 Os Colegiados somente poderão exercer suas atribuições com a presença mínima de metade mais um do número total de seus membros. efetivamente lotados.

Parágrafo único. Em caso de falta de quórum é facultado ao Coordenador decisões por ad referendum em caráter de urgência.

Art. 25 As reuniões ordinárias serão convocadas pelos Presidentes, ou por seus substitutos eventuais, mediante convocação ou calendário estabelecido no final do ano anterior, com frequência mínima de duas por semestre letivo. As reuniões extraordinárias serão convocadas a critério do Presidente, ou de seu substituto eventual, ou por requerimento de ao menos 1/3 (um terço) do número total de seus membros.

§ 1º As convocações para as reuniões serão feitas com antecedência mínima de 48 horas úteis e delas constará a Ordem do Dia (pauta).

§ 2º Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido a critério do Presidente.

§ 3º Na situação prevista no parágrafo anterior, os motivos devem ser justificados e submetidos à aprovação do plenário no início da reunião.

§ 4º Solicitada a convocação de reunião extraordinária por seus membros, deverá o presidente efetivá-la dentro de um prazo máximo de 96 horas úteis.

§ 5º Os assuntos para comporem a pauta deverão ser apresentados ao Presidente com pelo menos 72 horas de antecedência das datas previstas para as reuniões.

§ 6º As reuniões ordinárias ou extraordinárias não serão públicas, exceto quando assim deliberar a correspondente plenária, na reunião anterior.

§ 7º A juízo da plenária, poderão participar da reunião pessoas cujos depoimentos possam esclarecer assuntos de qualquer natureza, não podendo tais pessoas tomar parte em debates, presenciar as discussões ou votar.

§ 8º O período de recesso do Colegiado coincidirá com o recesso acadêmico, cabendo nesses períodos apenas convocações extraordinárias, quando matéria de urgência assim o recomendar, desde que não coincidam com o período de férias docentes.

§ 9º As sessões dos Colegiados terão duração máxima definidas de acordo com os critérios adotados pelo próprio Colegiado.

§ 10 As sessões poderão ser suspensas por decisão do Presidente ou de 2/3 dos membros presentes, devendo ser retomadas em datas a serem determinadas juntamente com a decisão de suspensão.

Art. 26 No que tange ao funcionamento, as reuniões do Colegiado podem acontecer em modo presencial ou remoto.

§ 1º As reuniões ordinárias devem preferencialmente ser conduzidas no modo presencial, salvo necessidade urgente e justificada do Presidente do Colegiado.

§ 2º As reuniões remotas podem ocorrer nos modos síncrono ou assíncrono, dependendo da natureza do ponto em discussão.

§ 3º As reuniões remotas devem acontecer na ferramenta de gestão de times oficial adotada pela instituição, que deverá armazenar os documentos e atos referentes à reunião.

§ 4º Quando a reunião extraordinária for promovida em formato assíncrono, permitir-se-á a votação por meio de formulário eletrônico que registre os votos dos membros do Colegiado.

§ 5º Reuniões em formato assíncrono não poderão ultrapassar o período de 7 (sete) dias em aberto.

Art. 27 A pauta das reuniões ordinárias, indicadas na convocação, constará de 3 (três) partes, na seguinte ordem:

I — Expediente;

II — Ordem do Dia; e

III — Comunicação dos membros do Colegiado.

§ 1º O expediente, a critério do Presidente, compreenderá:

a) as comunicações da Presidência em assuntos de interesse institucional e que não envolvam matéria a ser discutida na reunião;

b) a apreciação da justificativa de falta dos Membros do Colegiado;

c) a aprovação de(a) ata(s) da(s) reunião(ões) anterior(es); e

d) a formulação de consultas e pedidos de esclarecimentos dos Membros do Colegiado à Presidência, em assunto de interesse do Colegiado.

§ 2º A Ordem do Dia constituir-se-á da apresentação, leitura, discussão e votação dos assuntos em pauta e dos processos que tenham sido distribuídos para serem relatados na reunião.

§ 3º Por decisão do Presidente, desde que justificado e aceito pela maioria simples da plenária, poderá ocorrer mudança na Ordem do Dia, além da inclusão ou exclusão de item (ou itens) de pauta.

§ 4º As comunicações dos membros do Colegiado constituir-se-ão de informações, pedidos de esclarecimentos ou quaisquer outros assuntos de interesse institucional e deverão ser apresentadas em tempo máximo devidamente definido e registrado por cada Colegiado em Regulamento ou em Ata.

Art. 28 Cada um dos processos administrativos remetidos ao Colegiado será relatado por um dos seus membros assim designado pelo Presidente.

§ 1º O relato, após discussão, será colocado em votação pelo Presidente e aprovado ou reprovado por maioria simples.

§ 2º Os comentários sobre os processos em pauta não deverão exceder o tempo estabelecido e aprovado pelo Colegiado em Regulamento ou em Ata.

Art. 29 A votação poderá ser simbólica ou nominal, conforme natureza da matéria votada ou a pedido de qualquer membro, mediante justificativa, aprovada por maioria simples pela Plenária.

§ 1º O resultado de cada votação constará da ata da reunião com a relação nominal dos votantes em cada proposta, assim como as abstenções.

§ 2º Na votação simbólica, a matéria será considerada aprovada por aclamação se não houver manifestação em contrário ou abstenção.

§ 3º Na votação nominal, cada membro manifestará seu voto oralmente.

Art. 30 O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião deverá justificar a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

Art. 31 O comparecimento às reuniões é obrigatório e preferencial em relação às outras atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração, devendo ausências não justificadas gerarem ocorrência de ponto.

Art. 32 O Colegiado deliberará por maioria simples de votos e, quando houver mais do que duas propostas em votação, esta será realizada em dois turnos sempre que necessário.

Parágrafo único. Terão direito a voto apenas os membros do Colegiado presentes à reunião no momento das votações.

Art. 33 Após cada reunião lavrar-se-á ata, que será discutida e votada na reunião ordinária seguinte e, após aprovação, subscrita pelo presidente e secretário da reunião.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 34 Os casos excepcionais ou omissos neste Regulamento serão resolvidos, no que for de sua competência, pelo Conen, cabendo recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe) e, finalmente, ao Conselho Diretor (Codir), em instância final.

Art. 35 O presente Regulamento terá vigência a partir da sua aprovação pelo Conen e terá vigência por prazo indeterminado após homologação pelo Codir.

Art. 36 Revogam-se todas as disposições em contrário.